



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

| Dirleg | Fl. |
|--------|-----|
| 86 | 55 |

Of. Dirleg nº 3.483/24

Belo Horizonte, 29 de maio de 2024

Senhor Prefeito,

Para exame e consideração de Vossa Excelência, encaminho-lhe a Proposição de Lei nº 62/24, que "Institui o Plano Municipal de Informações e Monitoramento de Catástrofes Climáticas", originária do Projeto de Lei nº 654/23, de autoria do vereador Fernando Luiz, aprovado por esta Câmara.

Atenciosamente,


Vereador Gabriel Sousa Marques de Azevedo
Presidente

| | |
|---|--------------------|
| Recebido por: <u>Barbara f. rodrigues</u> | Nome legível |
| Matricula ou Identidade: <u>828754</u> | |
| Órgão: <u>GP- DTEL</u> | |
| Em <u>29/5/2024</u> | Hora: <u>10:47</u> |

Excelentíssimo Senhor
Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 62/24

LEI Nº _____

Institui o Plano Municipal de Informações e Monitoramento de Catástrofes Climáticas.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Informações e Monitoramento de Catástrofes Climáticas - PMIMCC.

Art. 2º - O PMIMCC terá como objetivos:

I - divulgar, de forma rápida e eficiente, e por todos os meios de comunicação disponíveis, informações sobre previsão de catástrofes climáticas e fenômenos meteorológicos intensos e anormais que possam afetar o Município;

II - estabelecer ações de prevenção e de resposta imediata a desastres causados por eventos climáticos;

III - instituir medidas de médio e longo prazo para minimizar os impactos causados por eventos climáticos.

Art. 3º - O plano de que trata esta lei será elaborado pelos órgãos municipais competentes com a participação da sociedade civil.

Art. 4º - O PMIMCC será recorrentemente atualizado e deverá contemplar os seguintes instrumentos e estratégias:

I - plano de contingência com previsão de várias etapas e níveis de alerta para a população, através dos meios de comunicação disponíveis, como mensagens de celular, sirenes e veículos de som, para alertar a população de forma rápida e eficiente do risco de acidentes causados por eventos como chuvas fortes, alagamentos, deslizamentos de terra ou outros eventos de natureza semelhante;

II - protocolos com medidas emergenciais e contingenciais para prestar auxílio imediato à população afetada e minimizar os danos causados por alagamentos, enchentes, inundações e deslizamentos decorrentes das chuvas;

III - plano de resposta imediata a emergência de saúde pública, considerando os impactos negativos de chuvas intensas e outros fenômenos da natureza sobre a saúde humana;

IV - estratégia de acolhimento, socorro e assistência aos atingidos por meio de auxílio material, psicológico e acompanhamento das condições de saúde desses cidadãos;

V - cadastramento de equipes técnicas, voluntários, entidades filantrópicas de apoio e abrigos disponibilizados pela Prefeitura de Belo Horizonte - PBH;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

| | |
|--------|-----|
| Dirleg | Fl. |
| 88 | 57 |

VI - criação e divulgação de centros para recebimento e distribuição de doações;

VII - mapeamento das áreas de maior risco de alagamentos, enchentes, inundações e deslizamentos, incluindo análise do número de pessoas a serem afetadas nessas áreas;

VIII - planejamento de limpeza de canais e galerias para desobstruir a passagem das águas;

IX - criação de cartilha descritiva acessível sobre os direitos básicos dos cidadãos afetados pelos impactos negativos de eventos climáticos;

X - implementação de políticas de capacitação da população por meio de exercícios simulados;


XI - plano de contenção de construções em áreas de risco geológico, acompanhado pela oferta de alternativas habitacionais seguras.

Art. 5º - O plano de que trata esta lei levará em conta as peculiaridades locais e a necessidade de integração e de articulação com os demais entes federados.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá promover ações educativas nas áreas de Saúde, Meio Ambiente, Saneamento e Urbanismo para dar ciência à população sobre as causas, os riscos, os impactos, a prevenção e a busca de soluções em relação aos desastres causados por eventos climáticos.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2024.


Vereador Gabriel Sousa Marques de Azevedo
Presidente

(Originária do Projeto de Lei nº 654/23, de autoria do vereador Fernando Luiz)

| |
|--|
| AVULSOS DISTRIBUÍDOS EM <u>29 / 5 / 24</u> <u>88 - 640</u> Divisão de Apoio Técnico-Operacional |
|--|

| |
|--|
| Remetida ao Prefeito em: <u>29 / 5 / 24</u> Aguardando sanção para: <u>21 / 6 / 24</u> Sancionada/Promulgada/Vetada em: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> LEI Nº <u> </u> VETO <u> </u> Publicada em: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> Diretoria do Legislativo |
|--|